



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**LEI nº 919, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial mensal a ser paga aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como de Agente de Combate às Endemias, e define outras providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica reajustado de R\$ 1.014,00( mil e quatorze reais), para R\$ 1.250,00 ( mil, duzentos e cinquenta reais ), a remuneração mensal a ser paga aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como de Agente de Combate às Endemias, tendo por base a Lei Federal nº 13.708 / 2018.

**Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo, o piso salarial e o reajuste correspondente, apenas será pago mensalmente após o repasse financeiro por parte do Governo Federal para este Ente Municipal.

**Art.2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder aos ajustamentos nas despesas com pessoal, editando as medidas necessárias à adequação destas despesas ao disposto no Art. 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 / 2000.

**Art.3º** Os efeitos pecuniários da presente Lei retroagirão ao dia 2 de janeiro do corrente exercício.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 15 de janeiro de 2019; 183 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**